



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
Gabinete do Prefeito

LEI nº 519 de 19 de abril de 2012

EMENTA: “Dispõe sobre a instituição da Divisão da Guarda Ambiental, na estrutura da Guarda Municipal de Aperibé”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Aperibé aprovou e eu Prefeito do Município de Aperibé sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica devidamente instituída a Divisão de Guarda Ambiental, dentro da Estrutura Administrativa do Município na Guarda Municipal de Aperibé, com o objetivo de proteger o Meio Ambiente.

Art. 2º – A nova Divisão de Guarda Ambiental estará subordinada ao Comandante da Guarda Municipal:

- I- Proteger e fiscalizar, preventiva, permanente e comunitariamente o Meio Ambiente em toda a circunscrição geográfica do Município;
- II- Proporcionar apoio às ações decorrentes do exercício do poder de polícia administrativa, desenvolvidas pela Fiscalização Municipal, especialmente nas áreas de preservação permanente e áreas protegidas por lei, conforme planejamento conjuntamente estabelecido pelos órgãos competentes do Poder Público Municipal;
- III- Participar das ações da municipalidade voltadas aos trabalhos de orientação, campanhas educativas e educação ambiental da população;
- IV- Colaborar com os demais órgãos públicos e organizações não governamentais em atividades integradas de proteção ao Meio Ambiente;
- V- Proteger e atuar conjuntamente nas ações de Defesa Civil, do Corpo de Bombeiros Militar, da Polícia Civil e Militar e dos Órgãos Ambientais do Estado e da União;
- VI- Outras atribuições específicas da área ambiental.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
Gabinete do Prefeito

Art. 3º – O planejamento das ações da Divisão de Guarda Ambiental, de acordo com as atribuições previstas neste dispositivo, observará as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Defesa Civil e Ordem Pública, com a participação da Secretaria Municipal do Ambiente e Limpeza Pública.

Art. 4º - A Divisão de Guarda Ambiental será integrada, cumulativamente pelos servidores de carreira da Guarda Municipal;

§ 1º- Os Guardas Municipais que integrarão a Divisão de Guarda Ambiental receberão instrução especializada na área ambiental pelos órgãos competentes, visando prepará-los para o amplo exercício da função.

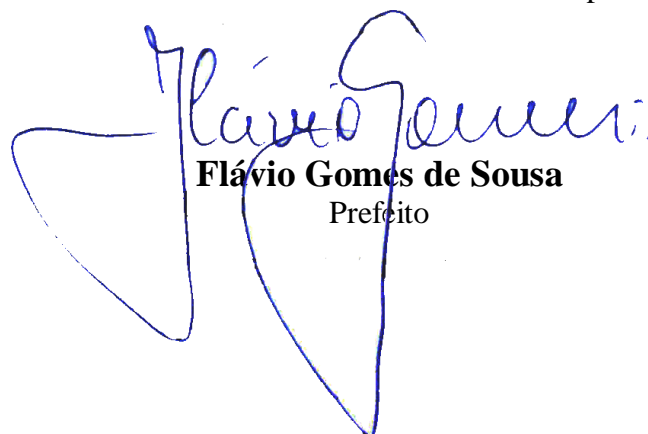
§ 2º- Os Guardas Municipais integrantes da Divisão recém criada atuarão em apoio às diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, com a participação da Secretaria Municipal do Ambiente.

§ 3º- O Poder Público providenciará os materiais e equipamentos necessários ao exercício da atividade da Divisão de Guarda Ambiental.

§ 4º- Os servidores supracitados, quando em exercício na função de Guarda Ambiental utilizarão coletes próprios, devidamente identificados como “Divisão de Guarda Ambiental”.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições que lhe sejam contrárias.

Aperibé, 19 de abril de 2012.



Flávio Gomes de Sousa
Prefeito